

PROJETO DE LEI Nº 011 /2013

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº. 011/2013.

EMENTA: Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, e dá outras Providências.

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM, destinado a projetos municipais nas áreas de Infra-Estrutura Urbana e Rural, Educação, Saúde, Segurança, Desenvolvimento Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º - O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I – Demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A extinção do Fundo, instituído por esta lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a conta única do município.

ARTIGO 2º. - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único - a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

ARTIGO 3. – Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal

I – recursos oriundo do FEM;

II – dotações orçamentárias;

III – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações pública ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas no forma da lei;

V – saldos de exercícios anteriores; e

VI – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

ARTIGO 4. – O fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

ARTIGO 5. – Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 5. – A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação Revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó, 11 de abril de 2013

Antonio Holanda Valença

Presidente